



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº 2.740 / 82

ARQUIVADO
CAIXA 06/83

CAIXA
ARQUIVADO

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: LEONIDAS DOS SANTOS PAIVA

Endereço Rua 251, nº 30, S. Universitário.
Nesta.

ADVOGADO : Dr. Abdias Vieira Machado

Endereço Rua 5, nº 23 - Centro.

RECLAMADO: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON-

Endereço TAGENS LTDA/BR-153, KM.8,5 - Apa-
recida de Goiânia.

ADVOGADO :

Endereço

OBJETO Aviso prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 12 (doze) documentos.

Eu, M. S. de Souza P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

12/01/83 às 12,40 hs.

Acordo =

VR 29/01/83

2740/82

RECLAMANTE:			
RECLAMADO:	Leonidas dos Santos Palva EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 02/12/82 Nº 5479/82
	OBJETO Aviso prévio, 13º salário, etc.		
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência : dia 12 de janeiro de 83 às 12:40 hs. ✓		

1.1.1235

02
vll 8

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia Go.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 01/12/82
S. DISTRIBUIÇÃO
DIST. Nº 5479/82
12 J.C.J.

Diz LEONIDAS DOS SANTOS PAIVA, brasileiro, casado, pintor, Carteira Profissional nº 23.689/001, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 251, nº 30, Setor Universitário,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob n.ºs 913, 1.721 e 5.306 de ordem respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclamatória contra EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens S/A.

sediada na BR-153, km 8,5, Aparecida de Goiânia, *ex postal 971*
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 25 de agosto de 1982;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido 08 de novembro de 1982 e o seu salário era de Cr\$ 148,80 por hora;
- 4) — Que, o reclamante foi injustamente despedido tendo recebido a menos seus direitos trabalhistas.
- 5) — O reclamante recebeu em rescisão com o salário de Cr\$ 148,80 por hora, quando o salário de pintor é de Cr\$ 188,31 por hora;
- 6) — A reclamada foi devidamente cientificada em 12-11-82 através de carta ofício da mora salarial prevista na cláusula 20 da Convenção em vigor, e no entanto ela só efetuou o pagamento dos direitos do reclamante em 17-11-82, quando devia fazê-lo no dia 08-11-82, constatando-se assim, a mora salarial de 9 dias.
- 7) — O reclamante devia receber Cr\$ 56.745,85 e recebeu em rescisão apenas Cr\$ 35.049,30, havendo a diferença de Cr\$ 21.696,55 para receber.

x

x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

03
cus

Aviso prévio - 64 horas	Cr\$	12.051,84
13º Salário - 2/12 avos	Cr\$	7.532,40
Férias proporcionais - 2/12 avos	Cr\$	7.532,40
40 horas normais	Cr\$	7.532,40
Salário família 3 cotas - 8 dias	Cr\$	829,44
F.G.T.S. - 08 e 09/82	Cr\$	2.972,20
F.G.T.S. - da Rescisão	Cr\$	4.736,85
Mora salarial cláusula 20 da Convenção - 9 dias	Cr\$	<u>13.558,32</u>
S O M A	Cr\$	56.745,85
Recebido em rescisão	Cr\$	<u>35.049,30</u>
DIFERENÇA A RECEBER	Cr\$	<u>21.696,55</u>

x

x

x

x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 21.696,55 (Vinte e hum mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 19 de novembro de 1982.

pp

O.A.B. n.º 913

C.P.F. n.º 002.873.261/87

C.P.F. n.º 010.670.871/68

O.A.B. n.º 1.721

O.A.B. n.º 5.306

C.P.F. n.º 040.349.101/00

04
CH

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: LEONIDAS DOS SANTOS PAIVA, brasileiro, casado, pintor, CTPS. nº 23.689/001, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 251, nº 30, Setor Universitário,

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-Go sob nº 913 — C.P.F. nº 002.873.261/87, ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 1.721 — C.P.F. nº 010.670.871/68 e LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 5.306 — C.P.F. nº 040.349.101/00, com escritórios à Rua 5 nº 23 — Centro — nesta Capital.

x

x

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e subestabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente. proporem ação reclamatória contra EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens S/A, sediada na BR- 153, km 8,5, Aparecida de Goiânia.

x

Goiânia, 18 de novembro de 1982

Leônidas Cândido de Oliveira

5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço, por Semelhança, a(s)

Firma(s) de

Leônidas dos Santos Paiva

Por Assinatura ao Exemplos Constantes do

Arquivo de Cartório.

Goiânia, 18 NOV 1982

EM TESTAMENTO

DA VERDADE.

Cartório do 5.º Ofício

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

COC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

17393547/0001-05

EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.

100, BR-153 KM 8,6 ZONA INDUSTRIAL - CEP 74990

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

EMPRESA

ENDEREÇO

ATIVIDADE

CGC/MF N.º

MATRÍCULA NO INPS

EMPREGADO

LEONIDAS DOS SANTOS PAIVA - 219

N.º DA CTPS

23.689

SÉRIE

001

REGISTRO N.º

14.395

CARGO

PINTOR

ADMISSÃO

EM 25 / 08 / 19 82

DESLIGAMENTO

Em 01 / 11 / 19 82

AVISO PRÉVIO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em 25 / 08 / 19 82

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 148,80 P/HORA

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$
 Aviso Prévio 64 Horas Cr\$ 9.523,20
 13.º Salário 02/12 Cr\$ 5.952,00
 Salário-Família Cr\$
 Férias Vencidas Cr\$
 Férias Proporcionais 02/12 Cr\$ 5.952,00
 Prejuízo 14/65 Cr\$
 Prejuízo 20/66 Cr\$
 Saldo de Salários 40 Horas Cr\$ 5.952,00
 Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$
 FGTS 08 e 09/82 Cr\$ 2.972,20

Comissões Cr\$
 Horas Extras Cr\$
 Gratificação Cr\$
 Ad. Periculosidade Cr\$
 Ad. Insalubridade Cr\$
 Ad. Noturno Cr\$
 FGTS - Quitação Cr\$ 1.047,60
 FGTS - mês anterior Cr\$ 2.476,80
 FGTS - 13.º Salário Cr\$ 476,20
 FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ 400,10
 FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ 297,20
 TOTAL BRUTO Cr\$ 35.049,30

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 1.821,30
 Previdência 13.º Salário Cr\$ 535,70
 Adiantamentos Cr\$
 Cr\$
 Cr\$

..... Cr\$ 2.357,00
 TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 32.692,30

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 32.692,30 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

AP. GOIÂNIA

02 de NOVEMBRO

de 19 82

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

LEONIDAS DOS S. PAIVA
 EMPREGADO
 Dept. de Pessoal
 EMPREGADORA-PREPOSTO

Destinatário OMSA - GMP. SUL AMER. MONT. LTDA.
Rua RIO BR 153 - KM 8,5 RD GOIÂNIA N.º

RECEBIDO em 12/11/1982

Leonidas G. de Souza
Assinatura ou Carimbo
PER EXTENSO

DISCRIMINAÇÃO
OFÍCIO 31/R3, ENCAMIAVA
MONTE RECLAM. TRA-
BALISTA 204, LEONIDAS
DO SANTOS PAIVA.



01
out

Filho de: Leonidas dos Santos Paiva
e de: Maria Telis de Brito
Com as profissões de: Pintor e do lar
Naturais de: Campos Belos-Go e Nova Roma-Go
Casados em Goiânia-Go
Residentes em Goiânia-Go

03
out

Filho de: Leonidas dos Santos Paiva
e de: Maria Telis de Paiva
Com as profissões de: pintor e do lar
Naturais de: Campos Belos-Go., e Nova Roma-Go.
Casados em Goiânia-Go.
Residentes em Goiânia-Go.

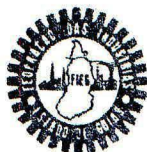
04
out

FILHO DE: Leonidas dos Santos Paiva
E: Maria Teles de Paiva,
AVÓS PATERNOS: Francisco Rodrigues de Paiva e Rosalina Francisca dos Santos.
AVÓS MATERNO: José Teles de Brito e Januária Pereira dos Santos.
FOI DECLARANTE: o pai,
E TESTEMUNHAS: Alberto de Napoli e Geraldo Marques Soares,
OBS.: FEZ O REGISTRO: Hoje.
VSC/
25/outubro/1982
Innes Maria de Oliveira e Silva Cunha

05
out

folha 03
nim, C





FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

Fl. 01 07
sub

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianápolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, contr...



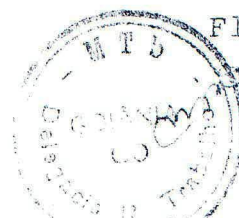
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

- lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a. - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 10a. - Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vin-

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



08
p. 3

- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.1% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
 - b)- 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
 - c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

P I S O S A L A R I A L

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:

- a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;
- b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 de 30.10.79.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

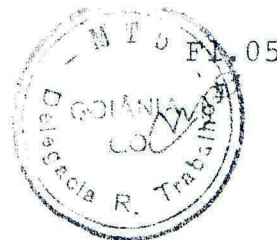
- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo §



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acertar...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

§ PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigado ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 07

10/24/8

lo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado ;

§ SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45(quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 hs (dezesesseis) horas.

DA MULTA

CLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10%(dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;
- 22.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;
- 22.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos retroativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

de viagem ou mudanças.

E . P . I

CLÁUSULA 25a.

Serão fornecidos , gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacoês, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 26a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 27a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 28a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 29a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24(vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar;

§ ÚNICO

- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



F1.09

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 30a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade a partir do início da gravidez até 60(sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 31a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60(sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 32a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6(seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 33a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 34a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 35a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 36a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 37a.

- Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 38a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 39a.

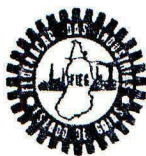
- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

CLÁUSULA 40a.

- As controversias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

FO. 12/12/82

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 41a. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

Goiânia, 27 de abril de 1982

Elmo de Castro
ELMO DE CASTRO

Presidente do Sind. das Ind. da
Const. e do Mob. no Est. de Goiás

Dr. Norton Ribeiro Hummel
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
= Assessor Jurídico =

Patrocínio Braz Concentino
PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia.

Dr. José Benedito Monteiro
Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
= Assessor Jurídico =

Dr. Victor Gonçalves
Dr. VICTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT - 2158/12
TERMO DE REGISTRO
A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 29.4.82

Assessor
Assessor

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: *Duss*

Instrumento de procuração: Uma

Folhas de documentos diversos: *ONZE*

OBS.

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes-
ma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, sob o nº 5479/82, conforme Ata la-
vrada no livro de Distribuição nº 06.

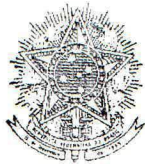
CERTIFICO também que foi designada a data de 12 de JANEIRO de 1983, às 12 40, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 02 de DEZEMBRO de 1982

Chefe do Setor de Distribuição de Peitos
e Mandados Judiciais



5ª feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia
proc.2.740/82

NOTIFICAÇÃO Nº 7.285/82

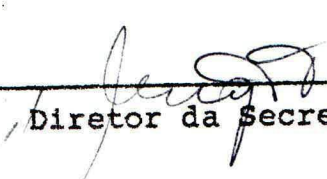
ASSUNTO: Reclamação apresentada por
LEONIDAS DOS SANTOS PAIVA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:40hs. (doze e quarenta) horas do dia 12 (doze) do mês de dezembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 03 de dezembro de 19 82


Diretor da Secretaria

Ilmo Sr.

EMSA - Empresa Americana de Montagens Ltda

CAIXA POSTAL 971

Nesta

TRT 1.1.1237

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº SEED

Em 06 / 12 / 19 82 2ª f.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiania

proc.2.740/82

NOTIFICAÇÃO Nº 7.413/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

LEONIDAS DOS SANTOS DAIVA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:40hs. (doze e quarenta) horas do dia 12 (doze) do mês de janeiro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de V. Sa. para fazer-se substituído por quem tenha conhecimento da matéria.

OBS.: a cópia

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº
Proc.2.740/82

DESTINATÁRIO

EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONT. LTDA

1ª JCIJ-GOIÂNIA AUD.:12/01/82

ENDEREÇO

CAIXA POSTAL 971

CIDADE

Nesta



EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

CAIXA POSTAL 971

Em 10 / 12 / 1982

Nesta
TRT 1.1.1237

GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2 740/.82

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 1.983,
às 12:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Go, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e MAIOEL GUIMARÃES DA SILVA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por LEONIDAS DOS SANTOS PAIVA
contra EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA
relativa a aviso previo, etc.

no valor de Cr\$ 21.696,55

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias... V. Machado e a recda. representada por Maurício Gonaçalves de Souza, acompanhado do advogado Tayrone de Melo, que pediu a juntada de dois documentos, o que foi deferido.

A recda. deverá apresentar no ato do cumprimento do acordo o CGC da empresa.

A seguir, as partes chegaram à seguinte composição amigável: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$17.000,00 até às 15h30m do dia 29 do corrente, pena da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pelas recda., no importe de Cr\$1.536,00.

Encerrou-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

TAYRONE DE MELO

LEONIDAS DOS SANTOS PAIVA

Abdias...

[Assinatura]

[Assinatura]
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.



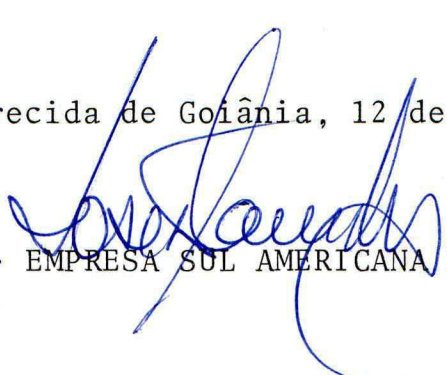
EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.

BR-153 Km 8,5 - PABX 249-0011 - 249-0110 - 249-0210 - 249-0310 - 249-0410 - TELEX (0622) 117
ZONA INDUSTRIAL - APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS - CAIXA POSTAL 971 - GOIÂNIA - GO.

EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a BR-153, Km
8,5 - Zona Industrial de Aparecida de Goiânia - Go., por seu
representante legal, vem com a devida vênia, nesta e na melhor
forma de direito, dizer a V.Excia., que o Sr. MAURÍCIO GONÇALVES
DE SOUZA, brasileiro, solteiro, industriário, está indicado pa
ra funcionar como preposto na Ação Reclamatória Trabalhista ,
que o Sr. LEONIDAS DOS SANTOS PAIVA lhe move perante a 1ª Jun
ta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Aparecida de Goiânia, 12 de janeiro de 1983.


EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.

amsj

EM SUA RESPOSTA, FAVOR CITAR NOSSA REFERÊNCIA

Reg. OAB-GOn: 011
CGC 02 851988/0001-28

[illegible]

Goiânia, 10 de outubro de 1980

Cantidad de 5.º Oficio

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a

requerimento da Rac de

guias nº 04/83 para depósito da impor-

tância de Cr\$ 17.000,00

Goiânia, 13 de 04 de 19 83 5ª Feis

Funcionário

CARTÓRIO

Atestado de Oliveira

1º OFÍCIO

Dr. João Cândido

Oliveira

TABELLIÃO

Dr. Jovanny B. Campos

de Oliveira

1AB. INSTRUMENTOS

GOIÂNIA

Cartório, para as devidas

ações, que, a presente data,

em nome + representação, foi

documentado que me foi

emitido (Deo. Lei n. 112

de 19 de abril de 1978)

Cartório 12.02.83

20/83

13

janeiro

83

Do: Diretor de Secretaria da 1ª J.C.J. de Goiânia

À : Emsa-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda-BR-153, Km 8,5
Aparecida de Goiânia

Ref. Processo 2.740/82

Reclamante: Leonidas dos Santos Paiva

Reclamada : Emsa Empresa Sul Americana de Montagens Ltda

Ilmo Sr.

Informo-lhe que a guia de depósito para cumprimento do acordo feito no processo acima, no qual o Sr, Leonidas dos Santos Paiva reclamou contra V.Sa., está em cobrança/ na Caixa Econômica Federal-Posto Justiça do Trabalho-Av. Goiás nº 382 - 1ª andar, cujo pagamento deverá ser feito no horários de 12 às 16 horas, sob pena de multa de 100% de acordo com o que consta abaixo:

Vencimento: até 20/janeiro/83.

As custas no valor de CR\$1.536,00, deverão ser pagas juntamente com o vencimento através das guias emitidas na Secretaria da Junta.

3

Atenciosamente,

Marcello Pena
Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º

Goiânia,

14 de 01 de 1983

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a
requerimento da Rosa

guias nº 1 para recolhimento de custas
e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 17 de 01 de 19 83 29 de

Funcionário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A 2 = via guia Dep. 045/83 e guia DAAF
Aos 18 de 01 de 19 83 - 3 de

21
Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

20/2/83

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag. 1009 Op. 009 Conta nº 904355 D 7

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta 1ª Proc. nº J.C.J. 2740/82 Guia nº 045/83

Reclamante

Leonidas dos Santos Paiva

Reclamado

Ensa - Empresa Sul Americana de Montagens Ltda

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo.

VENCIMENTO: 29 DE JANEIRO DE 1983.

☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque

CL D Valor do depósito-Cr\$ 20 5 17.000,00

CL D Valor do levantamento-Cr\$ 83 3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a Dr. ABDIAS VIEIRA MACHADO -x-x-x-

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiania, 13 de janeiro de 1983 - 14:52h

Autenticação

34 179
Diretor de Secretaria

Marcello Penna
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

2	04 RESERVADO	4
3	DATA DE VENCIMENTO	01.83
12	SIGLA DA U.F.	
8	DIFERENÇAS	
20	CÓDIGO	1505-A
21	VALOR - CRS	1.536,00
23	CÓDIGO	
24	VALOR - CRS	
26	CÓDIGO	
27	VALOR - CRS	
28	TOTAL	1.536,00
29	VALOR - CRS	1.536,00
AUTENTICAÇÃO		
JAN 17 153600MSJ		

Chefe de Secret

Enderêço do ex

Recebi nesta data a guia nº 045/83 - hs e s r i o s
p/ levantamento de Cr\$ 17.000,00
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação.
Golânia 19 de jan de 19 83 - hs Faier
Assinado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 19 de 01 1.9 83-454e12

Diretor de Secretaria

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto